



## A ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL E AS PESSOAS SURDAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### **Aline Costalonga Gama**

Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
*Campus Vitória*  
[alinecga@yahoo.com.br](mailto:alinecga@yahoo.com.br)

### **Josué Rego da Silva**

Doutorando do Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo *Campus Serra*  
[josuedoutorado@gmail.com](mailto:josuedoutorado@gmail.com)

### **Décio Nascimento Guimarães**

Doutor e mestre em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
Professor do Instituto Federal Fluminense e do Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro  
[decio.guimaraes@iff.edu.br](mailto:decio.guimaraes@iff.edu.br)

### **Shirlena Campos de Souza Amaral**

Doutora em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense  
Professora Associada da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, atuando nos Programas de Pós-graduação em Cognição e Linguagem e Políticas Sociais  
[shirlena@uenf.br](mailto:shirlena@uenf.br)

**Resumo** – As pessoas com deficiência possuem a oportunidade de acesso ao Ensino Superior amparada por Lei. Contudo, para efetivar essa entrada e, para além, permitir a participação plena desses sujeitos na Educação

Superior, esbarramos na barreira da acessibilidade. Este artigo apresenta reflexões sobre a acessibilidade comunicacional relacionadas a inclusão escolar das pessoas surdas e toma por base os dados, de 2011 a 2020, do Censo da Educação Superior, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O objetivo desta investigação é contextualizar a acessibilidade comunicacional e problematizar a inclusão das pessoas surdas na Educação Superior. A pesquisa se constitui em um estudo bibliográfico e documental, com abordagem qualitativa e quantitativa. Justifica-se essa investigação a necessária reflexão do entrelace entre as ações governamentais/institucionais e as demandas dos estudantes surdos, na busca pela efetiva inclusão desses alunos. Em especial, na análise dos dados do Censo da Educação Superior, constatamos que, de 2011 para 2020, ocorreu um aumento de 74% no quantitativo total de estudantes surdos matriculados na Educação Superior no Brasil e, quando analisada apenas a instituições públicas, esse percentual de incremento foi de 108%. Na apreciação dos dados das instituições federais, no mesmo período, o número de estudantes passou de 448 (2011) para 980 (2020). Porém, quando focalizamos nossa análise nos dados do Estado do Espírito Santo, percebemos um elevado aumento nas matrículas dos estudantes surdos nas instituições privadas (213%) em detrimento de uma significativa redução no número de estudantes matriculados nas instituições federais. Concluímos que, nacionalmente, o aumento das matrículas reverbera a Lei nº 13.409/2016, mas que, as instituições federais do Estado do Espírito Santo, ascendem o alerta sobre a problemática da acessibilidade, que perpassa inclusive, pela divulgação dos processos seletivos e seus respectivos editais em Libras.

**Palavras-chave:** Acessibilidade Comunicacional. Pessoas Surdas. Educação Superior.

## Introdução

As Políticas Públicas de inclusão das pessoas com deficiência no ensino regulam que os sistemas educacionais sejam inclusivos em todos os níveis de ensino e ambientes. Sobre a Educação Superior, a partir de 2011, se estabelece a obrigatoriedade de estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições federais, com o objetivo de eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que possam restringir a participação e o desenvolvimento acadêmico e social de alunas e alunos com deficiência. Além disso, em âmbito federal, outro grande marco na política de acesso à Educação Superior foi a promulgação da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que alterou a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

No tocante às pessoas surdas, ações direcionadas à acessibilidade reverberam em orientações legais que subsidiam, por exemplo, processos seletivos com a utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a necessária presença do intérprete de Libras em sala de aula. Contudo, para além de pensar a acessibilidade no processo de seleção, a presença de alunos surdos no Ensino Superior, em sua maioria jovens e, enquanto usuários de Libras, com cultura diferente dos estudantes ouvintes, desvelam as dificuldades de comunicação, interrelação e aprendizagem desses alunos. Dessa forma, os avanços legais ainda não permitiram, na prática, o reconhecimento dos alunos surdos enquanto grupo linguístico minoritário, cooperando assim para mantê-los afastados, no contexto de não-lugar, das universidades.

A Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, revela grande preocupação com a comunicação, definida como a forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), estabelecendo um capítulo para o acesso à informação e à comunicação. Nesse contexto, a acessibilidade comunicacional, que consiste em oferecer recursos e atividades que promovam independência e autonomia das pessoas que demandam serviços específicos para acessar o conteúdo proposto, no caso dos surdos, legendas, janela de Libras, acompanhamento do tradutor e intérprete de Libras, dentre outros, torna-se essencial.

Diante do exposto, este trabalho apresenta reflexões sobre a acessibilidade comunicacional relacionadas a inclusão escolar das pessoas surdas e toma como pano de fundo para o debate os dados, de 2011 a 2020, do Censo da Educação Superior, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O objetivo desta pesquisa é contextualizar a acessibilidade comunicacional e problematizar a inclusão das pessoas surdas na Educação Superior, na qual procuramos discutir a acessibilidade linguística mediante as Políticas Públicas correlacionadas a educação do surdo no Brasil. Justifica essa investigação a necessária reflexão do entrelace entre as ações governamentais/institucionais e as demandas dos estudantes surdos, na busca pela efetiva inclusão desses estudantes.

## **1. A inclusão escolar das pessoas surdas e o acesso à Educação**

## Superior

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2006, e ratificada pelo Brasil em 2008 com *status* de emenda constitucional, por meio do Decreto nº 6.949/2009 (BRASIL, 2009), estabelece como pessoas com deficiências aquelas que têm impedimentos corporais de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua plena participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Além disso, a Lei Brasileira da Inclusão das Pessoas com Deficiência (LBI), Lei nº 13.146, de 2015 (BRASIL, 2015), define as barreiras como sendo quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança.

Na esfera da educação, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988), já revela a prerrogativa brasileira de educar a todos, acolhendo princípios como diversidade e/ou pluralismo cultural. No tocante à comunidade surda, as reivindicações da criação de uma política que contemple suas necessidades e anseios (TAVARES-SANTOS *et al.*, 2021) culminaram na publicação da Lei 10.436, de 24 de abril de 2002 (BRASIL, 2002) e no Decreto 5.626, de 2005 (BRASIL, 2005), marcos na política linguística da educação dos surdos.

Resultado da luta pela reparação dos direitos linguísticos e reconhecimento das relações sociais e culturais da comunidade surda, a aprovação da Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), uma forma de comunicação e expressão de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (BRASIL, 2002), e do Art. 18 da Lei nº 10.098/2000 (BRASIL, 2000), fazem com que a inclusão escolar das pessoas surdas ganhe novos contornos.

É a partir da oficialização da Libras, como língua brasileira, que temos mudanças significativas no sistema educacional, tais como: o uso e a difusão da Libras e da Língua Portuguesa para o acesso à educação por parte das pessoas surdas; a inclusão da Libras como disciplina obrigatória nos cursos de Licenciatura e

Fonoaudiologia; a formação de professores e tradutores-intérpretes de Libras; e, o direito de matrícula em escolas bilíngues ou classes especiais. Dessa forma, percebe-se movimentos legais e Políticas Públicas educacionais sendo criadas e desenvolvidas com o objetivo de ampliar a participação das pessoas surdas no contexto escolar.

De forma simultânea aos avanços legais citados anteriormente, observa-se também movimentos por parte das pessoas surdas reivindicando o direito a sua condição de sujeito bilíngue, colocando em pauta várias discussões que atravessam a sua condição linguística, sua cultura, identidade e direitos enquanto participantes de uma sociedade heterogênea.

As pessoas surdas quando engajadas em movimentos surdos, estão lutando pelo direito de se auto representarem como sujeitos culturais. A noção de pertencimento a um grupo que se autodenomina de surdos é uma conquista que muitos sujeitos já conseguiram em diferentes lugares não só no Brasil como também no mundo (THOMA; LOPES, 2005, p 38).

Esses movimentos por parte das pessoas surdas também se referem ao direito de acessar o Ensino Superior, oportunizando assim o ensejo de percorrer e conquistar as mais elevadas titulações acadêmicas. A partir da oficialização da Libras, a questão da condição bilíngue das pessoas surdas está assegurada em praticamente todos os documentos legais que tratam do contexto educacional como, por exemplo, a Portaria de número 3.284, de 07 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003), que dispõe sobre requisitos de acessibilidade para instruir os processos de autorização, reconhecimento de cursos e credenciamento de instituições, assegurando que as instituições devem: a) propiciar aos estudantes surdos intérpretes de Libras/Português, em especial na aplicação e correção de provas com possibilidades de complemento em texto escrito se julgar necessário; b) flexibilizar a correção das provas, valorizando o conteúdo semântico; c) estimular o aprendizado por parte das pessoas surdas da Língua Portuguesa, principalmente em sua modalidade escrita, para aquisição de vocabulário pertinente ao contexto escolar; e, d) proporcionar aos professores literatura e informações sobre as especificidades linguísticas desses estudantes (BRASIL, 2003).

Destacando ainda os avanços em âmbito educacional para as pessoas surdas, apontamos também o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002

e o art. 18 da Lei nº 10.098/2000, discorrendo em seu capítulo VI, art. 23, sobre a garantia e direito das pessoas surdas ao acesso à educação em todos os níveis:

As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos estudantes surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação (BRASIL, 2005, Art. 23).

Sobre o processo seletivo para acesso à Educação Superior, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), criado em 1998 com o objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao fim da escolaridade básica, passou a ser utilizado como critério de seleção para os estudantes que pretendiam concorrer a bolsa no Programa Universidade para Todos (ProUni) e, atualmente, a nota alcançada pelo estudante após submeter-se ao Enem pode ser utilizada também para ingresso em cursos superiores, de acordo com as regras de cada Instituição de Ensino Superior (MARTINS; LACERDA, 2015).

No que tange o acesso de pessoas surdas a esse instrumento avaliativo, em 2018, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) lançou o Enem em Libras, que apresenta todo o conteúdo em Língua Brasileira de Sinais, e a Plataforma Enem em Libras, na qual a videoprova pode ser acessada em plataforma similar à adotada na aplicação, disponibilizou os vídeos com os enunciados e as opções de respostas da videoprova, o que fez permitir que surdos e deficientes auditivos estudem no mesmo formato acessível em que elas são aplicadas.

O Enem em Libras é uma iniciativa da Política de Acessibilidade e Inclusão do Inep direcionada à comunidade surda e deficiente auditiva que tem a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua. O Enem em Libras garante editais, videoprovas, cartilhas e campanhas de comunicação em Libras, tornando o Enem mais acessível. Dessa forma, o Inep reafirma o seu compromisso com a comunidade surda e deficiente auditiva por um futuro melhor por meio da educação.

Ao longo da história do Enem, o atendimento às diferentes necessidades dos participantes surdos e deficientes auditivos tem sido uma preocupação do Inep. Em 2017, o instituto passou a oferecer a videoprova em Libras e levou o tema “Desafios para a formação educacional de surdos no Brasil” para a redação, promovendo um amplo debate sobre o assunto (ENEM LIBRAS, 2022, on-line).

Ressalta-se que:

As orientações legais que subsidiam as ações direcionadas à acessibilidade de pessoas surdas a processos seletivos e de avaliação de toda ordem

incluem o uso da língua de sinais e destacam a necessária presença de intérpretes de Libras, além de definir critérios flexíveis para a correção de redação e provas escritas (já que a pessoa surda é considerada usuária do português como segunda língua), e de oferecer apoio pedagógico direcionado à sua necessidade, acesso aos materiais didáticos e adequação da infraestrutura com vista à superação de todo tipo de barreira (MARTINS; LACERDA, 2015, p.85).

Pensando na superação de barreiras de comunicação, de modo a possibilitar a plena inclusão social das pessoas surdas, enfatizamos que:

Ao se compreender a tecnologia como suporte para o ser humano, entende-se que esta, quando aplicadas ou postas em movimento, podem auxiliar e minimizar as limitações dos sujeitos. As tecnologias, nesse sentido, representam possibilidades de auxílio para as pessoas com deficiência auditiva ou surdas, especialmente por facilitar a comunicação não-verbal com os sujeitos ouvintes e com o mundo (CERUTTI, 2020, p.6).

No contexto da educação escolar das pessoas surdas, as Tecnologias Assistivas, dentre elas as Tecnologias de Informação e Comunicação, podem atuar como facilitadoras da comunicação e, por consequência, da aprendizagem do sujeito, promovendo independência e inclusão. Contudo, é indispensável apontar que, mesmo com a utilização de recursos tecnológicos, é essencial a presença do tradutor e intérprete de Libras em sala de aula, de modo a facilitar e auxiliar no desenvolvimento do estudante surdo, considerando as características próprias dessa comunidade. Além disso:

A LIBRAS é o alicerce da compreensão e comunicação dos surdos, portanto, quando os ambientes e os profissionais estão habilitados quanto à mesma, contribuem para uma inclusão com qualidade destes sujeitos. Porém, ao pensar na inclusão do sujeito surdo no Ensino Superior, é importante considerar que a presença do intérprete não é suficiente, tornando necessário que a equipe de profissionais de atendimento especializado busque, de maneira coletiva, alternativas e metodologias apropriadas, também, para os estudantes surdos. É fundamental um conjunto de ações para que este aluno se sinta integrado no espaço educacional, criando vínculos afetivos, profissionais e pessoais com o restante da comunidade escolar (CERUTTI, 2020, p.11).

Vale destacar que, desde 2008, a nova Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva menciona que, na Educação Superior, devem ser efetivadas ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes com deficiência, envolvendo o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos

sistemas de informação e nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão (BRASIL, 2008).

Além disso, a Lei nº 13.409/2016 (BRASIL, 2016), que alterou a Lei nº 12.711/2012 (BRASIL, 2012), incluindo em seu texto a reserva de vagas para pessoas com deficiência nas instituições federais, visa criar oportunidades de acesso às pessoas com deficiência e corrobora com a construção de um sistema educacional inclusivo, em atenção ao ratificado em acordos internacionais.

Com base no exposto anteriormente, na sequência, apresentamos e investigamos os dados do Censo da Educação Superior, de modo a identificar se todas essas Políticas Públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, em particular, das pessoas surdas, mobilizaram mudanças no número de matrículas de pessoas com deficiência na Educação Superior.

## **2. O censo da Educação Superior e as pessoas surdas**

Com o objetivo de investigar a inserção das pessoas surdas como discentes no Ensino Superior, contribuir na produção de indicadores e debater a acessibilidade comunicacional nessa modalidade, realizamos uma pesquisa de natureza quantitativa, tomando como objeto de análise as informações públicas do Censo da Educação Superior<sup>1</sup>, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

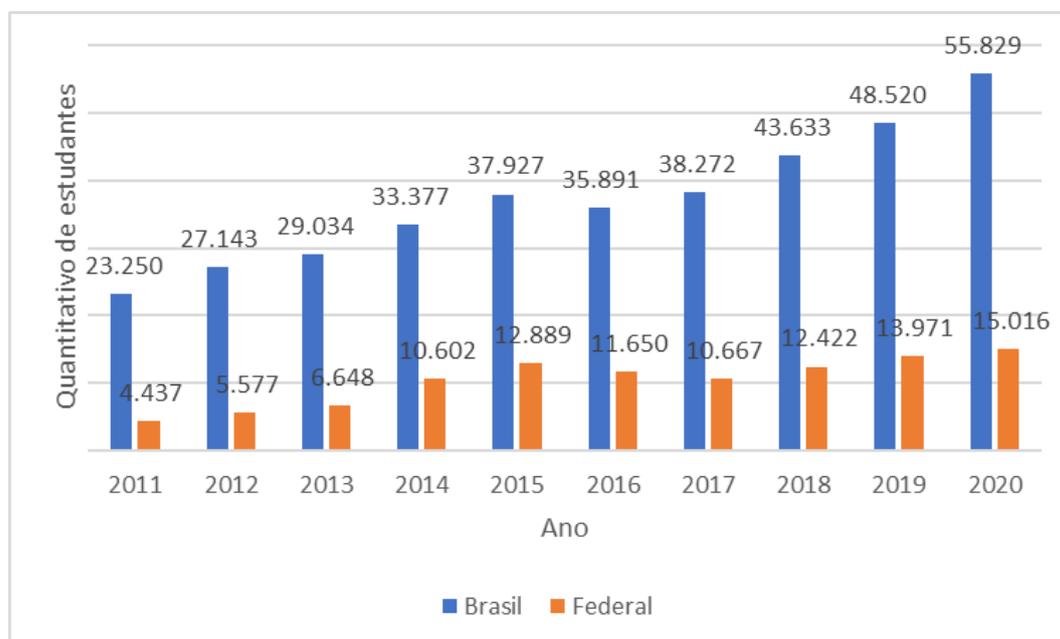
A pesquisa se caracteriza como descritivo-analítica, com base documental, cujas fontes de dados foram resumos técnicos e planilhas, sendo que nos dados apresentados utilizamos o recorte temporal de 2011 a 2020. O ano de 2020 representa os dados mais recentes publicados pelo Inep e, quanto ao início do recorte, como a disponibilidade das informações presentes nos dados são alteradas ao longo do tempo, 2011 espelha o limite de regresso temporal que ainda nos permite a estratificação dos números de interesse desta investigação. Na sequência, apresentamos e analisamos os dados obtidos.

A Figura 1 evidencia o número total, por ano, de estudantes com deficiência

---

<sup>1</sup> Compilamos todos os dados desta investigação por meio dos Resumo Técnico do Censo da Educação Superior, disponíveis em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>. Acesso em: 12 jul. 2022.

matriculados na Educação Superior no Brasil e, também, mostra o recorte das matrículas desses alunos nas instituições federais.



**Figura 1 – Quantitativo, por ano, de estudantes com deficiência matriculados na Educação Superior no Brasil (quantitativo total) e nas instituições federais**

**Fonte:** Elaboração própria dos autores mediante dados da pesquisa (2022).

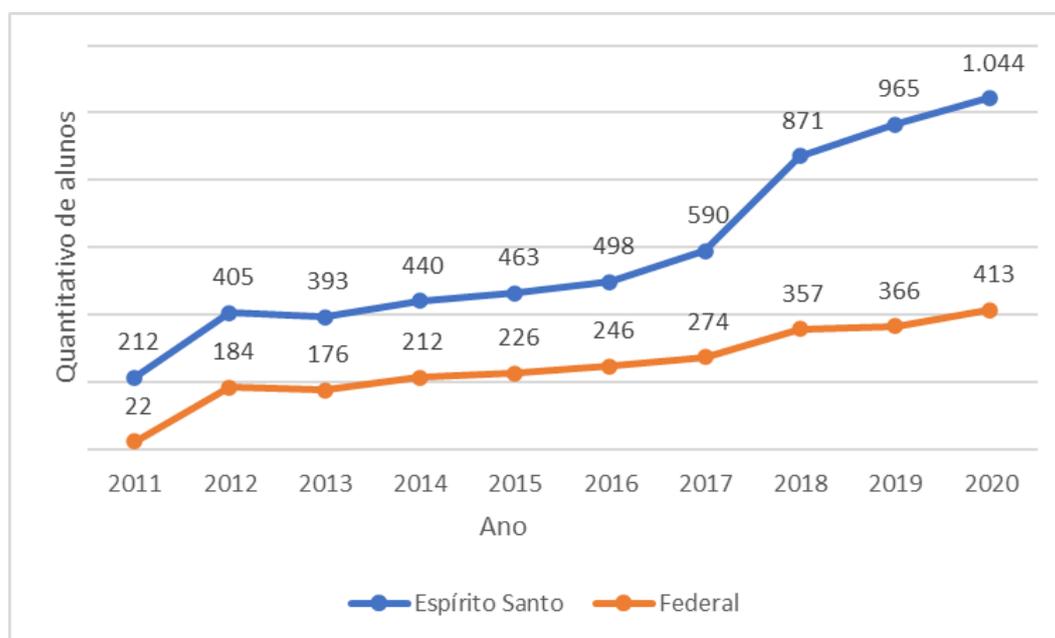
Na análise dos dados apresentados na Figura 1 constatamos que, no quantitativo geral (Brasil), com exceção do ano de 2016, é crescente o número de matrículas de pessoas com deficiência nas instituições de Educação Superior. Percebemos que o valor de 2020 (55.829) é mais do que o dobro do valor apresentado em 2011 (23.250), representando nesse período um aumento de 140% no número de matriculados. Quanto ao recorte das instituições federais, apesar de ser crescente e expressivo o número de ingressantes de 2011 a 2015, entre 2016 e 2017 houve uma oscilação negativa, voltando o número de matrículas a aumentar a partir de 2018. Nas instituições federais, de 2011 a 2020, ocorreu um acréscimo de 238% no número de matriculados, sendo esse percentual significativamente maior do que o comparativo geral (Brasil), que foi de 140%.

Destacamos que Martins, Leite e Lacerda (2015), discutindo a evolução do número de matrículas de pessoas com deficiência no Ensino Superior brasileiro entre

2000 e 2011, apontam que, enquanto o número de matrículas de alunos sem deficiência aumentou 2,5 vezes, a evolução de matrículas de pessoas com deficiência foi, no mesmo período, maior que 10 vezes, inferindo, em alguma medida, impactos das Políticas Públicas no campo da educação e da pessoa com deficiência na melhoria de condições de acesso para esse público.

Em nosso trabalho, apesar da comparação incluir apenas pessoas com deficiência, por meio de uma análise geral (Brasil) de todas as instituições e do recorte das instituições federais, de modo semelhante à conclusão de Martins, Leite e Lacerda (2015), o aumento nas matrículas parece também inferir as diretrizes correlacionadas as Políticas Públicas vinculadas às instituições federais, promovendo maior acessibilidade para as pessoas com deficiência à essas instituições.

Optamos ainda por realizar outro recorte nos dados, focalizando nossa análise em um local específico, o Estado do Espírito Santo. Nosso interesse advém da necessidade de comparar se os dados globais também se espelham na realidade desse Estado. Na Figura 2 apresentamos o número, por ano, de estudantes com deficiência matriculados na Educação Superior no Estado do Espírito Santo e, também, o recorte das matrículas desses alunos nas instituições federais desse mesmo Estado.

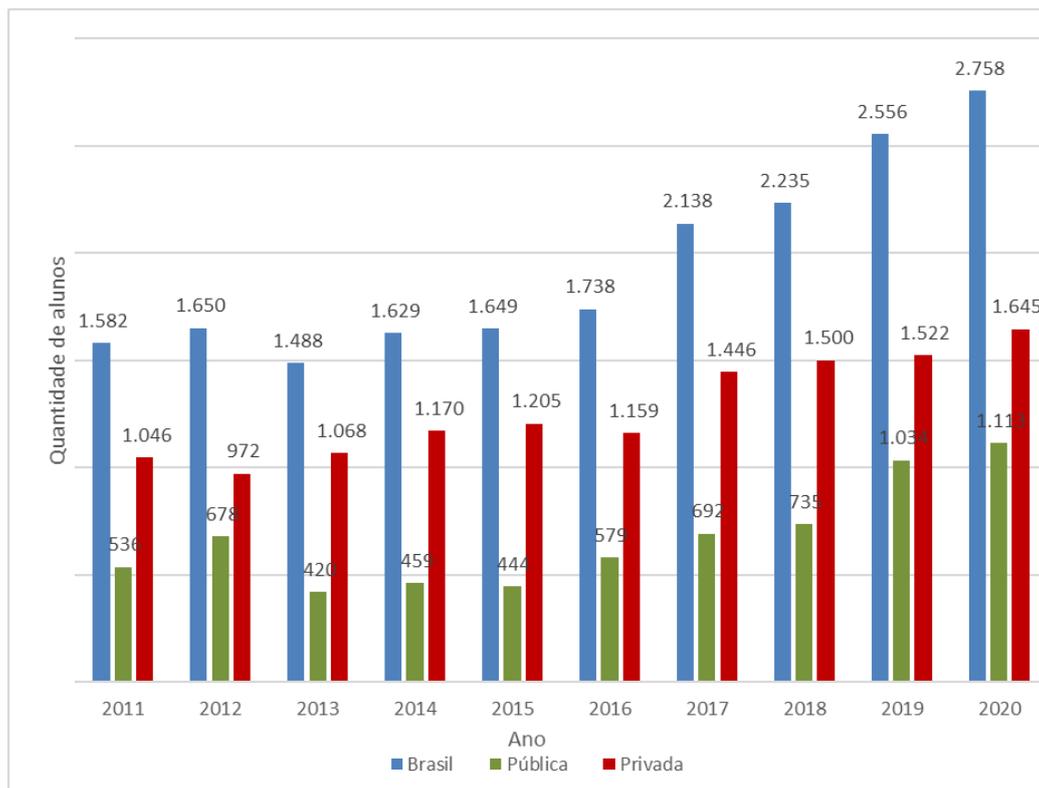


**Figura 2 – Quantitativo, por ano, de estudantes com deficiência matriculados na Educação Superior no Estado do Espírito Santo (quantitativo total) e nas instituições federais desse Estado**

**Fonte:** Elaboração própria dos autores mediante dados da pesquisa (2022).

Na análise dos dados apresentados na Figura 2 percebemos que, no quantitativo geral (Espírito Santo), de 2011 para 2020 ocorreu um acréscimo de 392% nas matrículas dos estudantes com deficiência nas instituições de Ensino Superior, quantitativo expressivamente maior do que o panorama nacional (140%). No recorte das instituições federais, o número de ingressantes passou de 22 (2011) para 413 (2020), demonstrando uma explosão no número de matrículas indubitavelmente maior do que o comparativo nacional das instituições federais (238%). Dessa forma, esse resultado mostra que, no Espírito Santo, há indícios de uma forte reverberação das Políticas Públicas no ingresso de estudantes com deficiência na Educação Superior, superando, significativamente, os dados do panorama nacional.

Considerando que o foco deste artigo está centrado no campo da surdez, cabe destacar a presença desse público no conjunto das pessoas com deficiência. Apresentamos na Figura 3 o número de estudantes surdos matriculados, por ano, na Educação Superior no Brasil e o recorte da matrícula desses estudantes nas instituições federais e nas instituições privadas.



**Figura 3 – Quantitativo, por ano, de estudantes surdos matriculados na Educação Superior no Brasil (quantitativo total), nas instituições federais e nas instituições privadas**

**Fonte:** Elaboração própria dos autores mediante dados da pesquisa (2022).

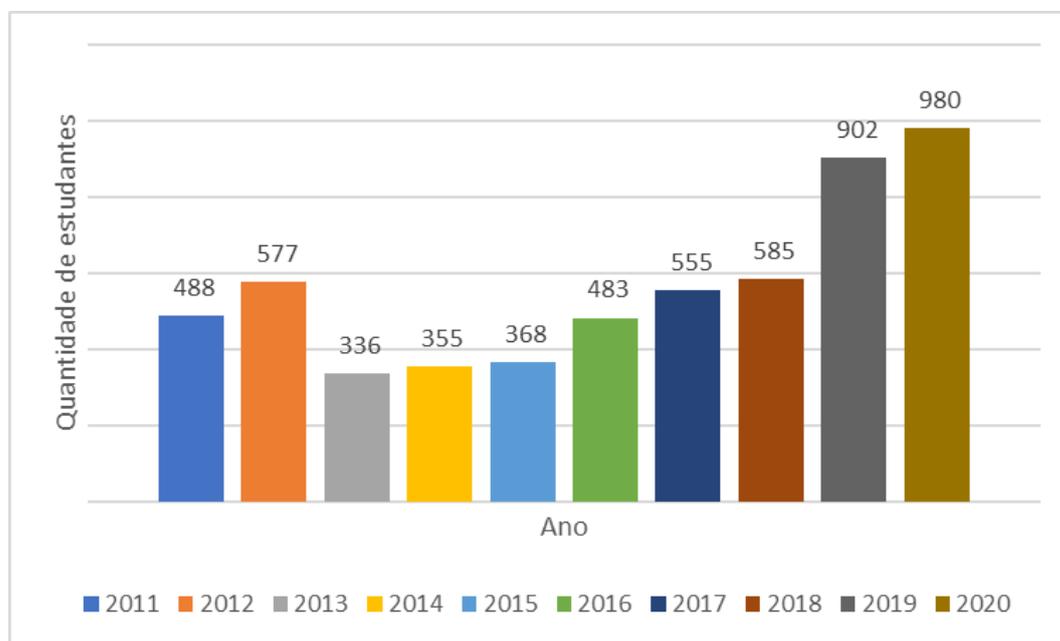
Mediante análise dos dados apresentados na Figura 3, evidenciamos que o número de estudantes surdos matriculados nas instituições de Educação Superior no Brasil foi de 1.582 (2011) para 2.758 (2020), representando um aumento de 74% no número de estudantes. No recorte das instituições públicas, esse quantitativo passou de 536 (2011) para 1.113 (2020), concebendo um acréscimo de 108%. Nas instituições privadas, quando comparadas com as instituições públicas, desde 2011, é sempre maior o número de estudantes surdos. Porém, constatamos que a diferença entre o número de estudantes dessas instituições se reduz com o passar do tempo. Percebemos um aumento de 57% no quantitativo de estudantes surdos matriculados nas instituições privadas, o que nos permite inferir que as Políticas Públicas correlacionadas à inclusão escolar reverberam também nas instituições privadas, mas seu impacto é muito mais significativo nas instituições públicas.

Nesse contexto, vale ressaltar o apontamento de Stumpf (2008), que afirma que a inclusão acontece a partir de dois movimentos: por meio da construção social de toda a sociedade, que entende e acolhe; e dos surdos, que participam porque se sentem acolhidos, implicando em responsabilidade social como prática constante no agir das pessoas e das instituições, a partir de uma posição ética, uma posição em que a liberdade individual é posta em segundo plano a fim de que a justiça assuma primazia nas relações intersubjetivas.

Destacamos ainda que:

No caso do surdo, houve uma ampliação de matrículas nos cursos superiores, a partir da publicação do Decreto 5.626, de 2005, que, entre outras coisas, prevê a inserção de Libras como disciplina nos cursos de fonoaudiologia e nas licenciaturas, o que exigiu a criação da graduação em Letras Língua Brasileira de Sinais (Libras). As primeiras turmas ocorreram em EaD e formaram 1.079 estudantes surdos e ouvintes, entre os anos de 2006 e 2012. Esse curso, atualmente, é ofertado em 40 Instituições de Ensino Superior – IES (QUADROS, 2021). Esse fato pode ser considerado o grande salto para o aumento de professores surdos nos cursos de graduação, preparando-se para atuarem na Educação Básica ou Superior. Ribeiro (2016) aponta que outros fatores foram decisivos para o aumento de surdos nos cursos de graduação: além do reconhecimento da língua de sinais como língua, o movimento para publicação da referida lei tornou os surdos mais politizados; houve também uma melhoria da educação básica oferecida a esses estudantes e a expansão do ensino superior no Brasil (TAVARES-SANTOS

Lançando luz novamente nas instituições federais, e focalizando nas pessoas surdas, apresentamos na Figura 4 o número, por ano, de estudantes com surdez na Educação Superior no Brasil matriculadas em instituições federais.



**Figura 4 – Quantitativo, por ano, de estudantes surdos matriculados na Educação Superior no Brasil em instituições federais**

**Fonte:** Elaboração própria dos autores mediante dados da pesquisa (2022).

Analisando a Figura 4 é possível verificar que, nas instituições federais, o quantitativo de estudantes surdos matriculados passa de 448 (2011) para 980 (2020), representando um aumento de 101%. Esse valor, apesar de muito expressivo, quando comparado ao aumento número de estudantes com deficiência matriculados em tais instituições (238%) é menor.

Gama, Silva e Guimarães (2021) analisando os dados das matrículas das pessoas com deficiência no Instituto Federal do Espírito Santo, constataram que a especificação de deficiência com maior número de estudantes era a deficiência física (45%), seguida pela deficiência intelectual (22%) e, na sequência, baixa visão (20%). No estudo dos pesquisadores, o percentual de estudantes surdos correspondia a 10% da amostra. Esses dados nos auxiliam a compreender a diferença percentual entre o

aumento do número de estudantes com deficiência (238%) e de estudantes surdos (101%), uma vez que, por exemplo, a deficiência física, por ter um espectro de abrangência maior, acolherá um maior percentual de estudantes.

Dessa forma, a apreciação dos tipos de barreiras são fundamentais para a consideração da deficiência como restrição de participação social, uma vez que a centralidade na dependência pode gerar fragilidades na avaliação da deficiência, reforçando a noção desta como resultante apenas das condições pessoais e corporais e não como reflexo de uma sociedade opressora às diversidades (SANTOS, 2016).

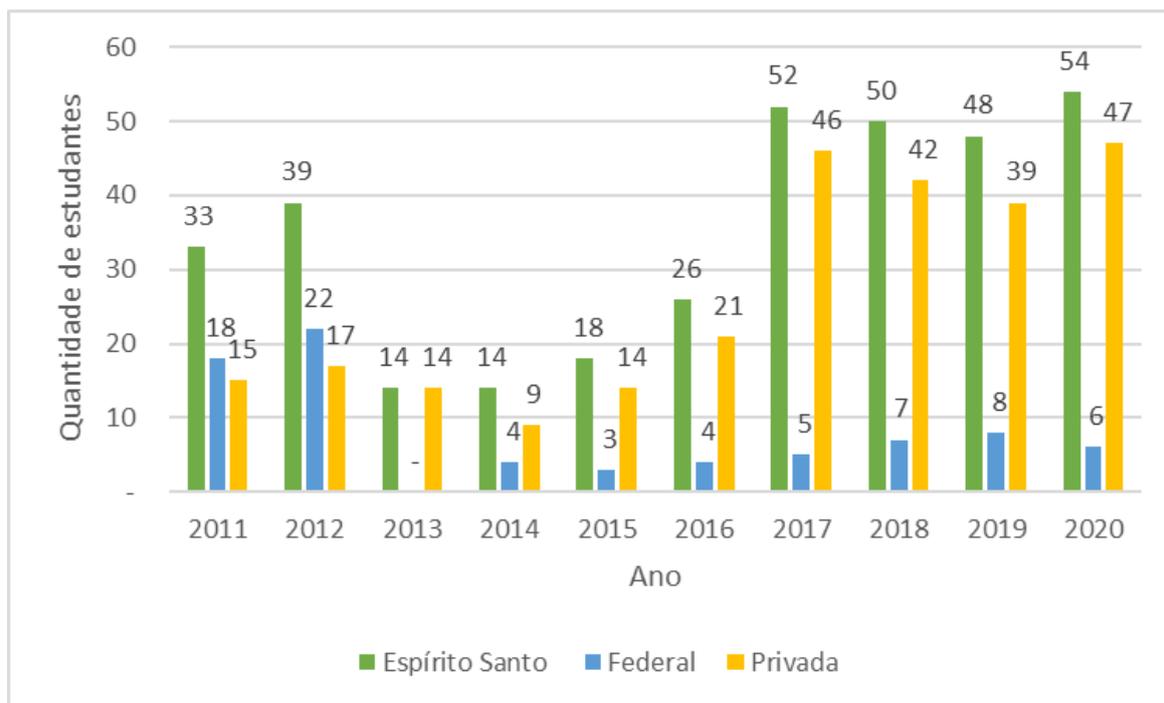
Em especial, para as pessoas surdas, de acordo com o Decreto 5.626/2005:

As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação. § 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade linguística do aluno surdo. § 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação (BRASIL, 2005, Art. 23).

Gomes (2017) denuncia que a inclusão de pessoas surdas no Ensino Superior vem apenas promovendo a convivência dos alunos entre si, mas não tem possibilitado o aprendizado dos surdos, sendo dessa forma, um grande desafio para o surdo percorrer o ambiente institucional de ensino, regido prioritariamente, por normas, princípios e características do mundo ouvinte. Ressaltamos que:

Para além de uma política linguística, a garantia e a manutenção da língua de sinais nas Instituições de Ensino Superior (IES) para os estudantes surdos, bem como a acessibilidade dos materiais didáticos, constituem-se em um planejamento para a permanência dos alunos (TAVARES-SANTOS *et al.*, 2021, p. 438).

Destacando novamente o Estado do Espírito Santo em nosso recorte de dados, apresentamos na Figura 5 o número, por ano, de estudantes com surdez na Educação Superior desse Estado, além do detalhamento dos matriculados em instituições federais e privadas.



**Figura 5 – Quantitativo, por ano, de estudantes com surdez na Educação Superior no Estado do Espírito Santo (quantitativo total, instituições federais e instituições privadas)**

**Fonte:** Elaboração própria dos autores mediante dados da pesquisa (2022).

Na apreciação da Figura 5, constatamos que o número de estudantes surdos matriculados nas instituições de Educação Superior no Espírito Santo cresceu de 33 (2011) para 54 (2020), representando um aumento de 63% na matrícula desses alunos, percentual próximo ao obtido na análise nacional (74%). No recorte das instituições federais, esse quantitativo decresce de 18 (2011) para 6 (2020), concebendo uma redução no número de estudantes surdos matriculados, contrapondo ao acréscimo de 101% que observamos nacionalmente na análise dessa rede. Contudo, nas instituições privadas, o quantitativo de estudantes foi de 15 (2011) para 47 (2020) representando 213% de acréscimo, bem acima do aumento de 57% no quantitativo de estudantes surdos matriculados nas instituições privadas do país.

Buscando compreender esse cenário local e explicar essa redução no número de estudantes surdos matriculados nas instituições federais do Espírito Santo, em detrimento do significativo aumento nos matriculados nas instituições privadas desse Estado, recorreremos aos apontamentos de Martins e Lacerda (2015). Para os autores, um dos elementos determinantes para o baixo número de ingressantes em Instituições de Ensino Superior é a nota obtida pelo estudante ao submeter-se ao Enem visto que

os dados relativos à proficiência (nota obtida) demonstram diferenças consideráveis, entre os estudantes com e sem deficiência, com relação ao processo de leitura e escrita, por exemplo.

[...] identifica-se que a média nacional na área Ciências Humanas alcançada por pessoas sem deficiência corresponde a 478,11, enquanto a média obtida por pessoas com surdez e deficiência auditiva é equivalente a 360,82. Pode-se aferir que, embora tanto os participantes com deficiência quanto os que não a têm (nota 478,11) não tenham atingido a média esperada – 500 pontos – na área Ciências Humanas, o desempenho de estudantes com surdez ficou abaixo da média nacional (MARTINS; LACERDA, 2015, p. 97).

Além dessa dificuldade no processo seletivo das instituições federais, que é por meio do Enem, podemos também compreender a realidade do Estado do Espírito Santo, ressaltando ainda que, mesmo havendo vagas reservadas para pessoas com deficiência nas instituições federais, não há distribuição de vagas por especificidade, de modo que, exemplificando, uma pessoa que faz uso de cadeira de rodas, concorre, no mesmo curso, à mesma vaga reservada, que uma pessoa surda.

Destaca-se, ainda, que a acessibilidade as políticas linguísticas para o engajamento de surdos na Educação Superior ainda ocorre de forma desigual no país, sendo o acesso à universidade reflexo do ensino ofertado na educação básica, de modo que boa parte dos estudantes é proveniente de regiões cuja proposta de educação bilíngue é consolidada fazendo com que, recursivamente, as regiões que possuem um aumento da presença de surdos na universidade são provocadas a repensar a educação básica para surdos; da mesma forma, a educação bilíngue exitosa corrobora para surdos mais politizados e ativistas e que, portanto, atuam na abertura de vagas e na melhoria da qualidade da educação superior (TAVARES-SANTOS *et al.*, 2021). Os mesmos autores afirmam que a acessibilidade garantida nos editais tende a facilitar a entrada de estudantes surdos em determinadas universidades.

A entrada de alguns surdos nas universidades públicas do Brasil tem sido vista também como possibilidade de ascensão social, haja vista que alguns deles são os primeiros da família a estudar em universidade pública. Com efeito, esses sujeitos apontam a perseverança, a obstinação e a força para não serem excluídos do direito de cursarem o ensino superior (...). (TAVARES-SANTOS *et al.*, 2021, p. 446).

Sobre a universidade pública, Tavares-Santos *et al.* (2021) apontam para o espaço privilegiado de discussão da diversidade humana e contribuição para a

construção da identidade dos estudantes sendo que, apesar do alargamento do número de estudantes com deficiência na educação superior, floresce as dificuldades no que se refere à inclusão desses estudantes, de modo efetivo.

Lembramos que a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015 (BRASIL, 2015), revela grande preocupação com a comunicação, definida como a forma de interação dos cidadãos que abrange, dentre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), estabelecendo um Capítulo para o acesso à informação e à comunicação. Nele, destaca a acessibilidade nos sítios da *internet*, serviços de telecomunicações com a garantia de pleno acesso à pessoa com deficiência, formatos acessíveis aos arquivos digitais, eventos de natureza científico-cultural promovidos com condições de acessibilidade, pesquisas científicas que contemplem temas voltados à tecnologia assistiva, capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, dentre outros pontos.

Cerutti (2020) destaca que a inclusão do sujeito surdo se torna mais viável quando há planejamento, quando os assuntos são pensados considerando a preservação da identidade surda e elaboradas alternativas partindo das características próprias da mesma, sendo que somente a presença do intérprete no ambiente onde o sujeito surdo está inserido não é garantia de uma plena inclusão.

Dessa forma, como apontado por Quadros (2010) educação de surdos na perspectiva bilíngue toma uma forma que transcende as questões puramente linguísticas, situando-se no contexto de garantia de acesso e permanência na escola, sendo definida pelos próprios movimentos surdos como marca fundamental da consolidação de uma educação de surdos em um país que se entende equivocadamente monolíngue, no confronto que se faz necessário para que se constitua uma educação verdadeira, multilíngue e multicultural.

### **3. Considerações finais**

Procuramos discutir nesse artigo a acessibilidade linguística mediante as Políticas Públicas correlacionadas a educação do surdo no Brasil, ressaltando que a comunidade surda é amparada por Leis, Decretos, Resoluções e documentos que demonstram a necessidade comunicacional da Língua Brasileira de Sinais, primeira língua das pessoas surdas. Enfatizamos o histórico atrelado às barreiras comunicacionais, em decorrência da predominância da língua oral em nossa

sociedade, de modo que refletir sobre a acessibilidade comunicacional e a inserção das pessoas surdas na Educação Superior nos reporta a pensar uma educação que contribua para a formação pessoal e profissional, na construção de sujeitos com identidade, críticos e interventores sociais.

Observamos nos dados analisados que há, nacionalmente, um aumento dos estudantes surdos ingressando nas instituições de Ensino Superior, com destaque especial para as instituições federais de ensino. Dessa forma, é imprescindível que nesses locais, permeados por grande capital intelectual, espaço plural e diverso em sua própria constituição, se debata e se pratique criticamente a inclusão, elaborando mecanismos que, para além do acesso, potencializem a permanência dos estudantes surdos.

Em nossa pesquisa, desvelamos também que no Estado do Espírito Santo há uma redução no número de estudantes surdos matriculados nas instituições federais, contrapondo ao aumento, nas instituições privadas. Isso nos leva a elaborar a hipótese de que o processo seletivo realizado por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), na qual a nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) é utilizada como triagem dos estudantes, pode estar contribuindo para o distanciamento dos alunos surdos das universidades e institutos federais desse Estado. Esses dados ascendem o alerta sobre a problemática da acessibilidade, que perpassa inclusive, pela divulgação dos processos seletivos e seus respectivos editais em Libras.

É fato que após a criação do Programa Incluir, além do alinhamento de outras Políticas Públicas que focalizam a inclusão, tal como a Lei nº 13.409/2016, o número de matrículas de pessoas com deficiência no Ensino Superior vem aumentando, mas, destacando a inclusão do estudante surdo, as políticas de acessibilidade linguística necessitam ser consolidadas de modo a reverberar a efetiva inclusão dessas pessoas nas universidades. Dessa forma, considerando que os espaços educativos devem estar adequados para acolher a diversidade, em toda sua plenitude, a acessibilidade necessária para que os alunos surdos não sejam apenas integrados no quantitativo das matrículas, mas sim, incluídos nas Instituições de Educação Superior, tange o reconhecimento da comunidade surda em seu contexto histórico, que envolve a formação da identidade desses sujeitos, na compreensão e difusão da Língua Brasileira de Sinais como segunda língua oficial do Brasil.

Concluimos que estamos vivenciando progressivas conquistas, no desenvolver das linguagens enquanto direito humano e na compreensão da universidade enquanto lugar de interação, trocas e construção de esperanças, na redução das desigualdades e injustiças pelas quais foram, historicamente, as pessoas surdas, submetidas, considerando seu ingresso, e potencial conclusão, do Ensino Superior.

## Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Imprensa Oficial, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 dez. 2005. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5626-22-dezembro-2005-539842-publicacaooriginal-39399-pe.html>. Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 26 ago. 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 25 abr. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10436.htm). Acesso em: 18 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2000/lei-10098-19-dezembro-2000-377651-normaatuizada-pl.pdf>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 30 ago. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm). Acesso em: 28 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão

da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 07 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 12 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.409, de 29 de dezembro de 2016**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 29 dez. 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm). Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003**. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 nov. 2003. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria3284.pdf>. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007. MEC/SEESP. 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>. Acesso em 23 set. 2022.

CERUTTI, E. Tecendo saberes sobre as tecnologias assistivas para o sujeito surdo no ensino superior. **Revista Internacional de Educação Superior**, Campinas, SP, v. 6, p. e020040, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/riesup/article/view/8656427>. Acesso em: 3 out. 2022.

**ENEM EM LIBRAS**. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | Inep. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem/enem-em-libras>. Acesso em: 3 out. 2022.

GAMA, Aline Costalonga; SILVA, Josué Rego da; GUIMARÃES, Décio Nascimento. A inclusão escolar das pessoas surdas: dados dos estudantes do Instituto Federal do Espírito Santo. *In*: SOUZA, Carlos Henrique Medeiros de; GUIMARÃES, Décio Nascimento; MANHÃES, Fernanda Castro (Eds.). **Educação, gestão e tecnologia**: a interdisciplinaridade em questão. 1. ed. Encontrografia Editora, 2021, p. 144–168. Disponível em: <https://encontrografia.com/978-65-88977-45-3>. Acesso em: 12 out. 2022.

GOMES, Christianne Rocha. **Educação inclusiva de estudantes universitários surdos**: uma análise a partir da trajetória escolar. Dissertação (Mestrado em

Psicologia Social) – Universidade Federal de Sergipe, 2017, 156f.

MARTINS, D. A.; LACERDA, C. B. F. Exame Nacional do Ensino Médio e acesso de estudantes surdos ao Ensino Superior Brasileiro. **Pro-Posições**, v. 26, p. 83–101, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/pp/a/Kj3fzxSMPj4bYQBbMh8f7Kv/>. Acesso em: 3 out. 2022.

MARTINS, D. A.; LEITE, L. P.; LACERDA, C. B. F. de. Políticas públicas para acesso de pessoas com deficiência ao ensino superior brasileiro: uma análise de indicadores educacionais. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 23, n. 89, p. 984–1014, 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40362015000400984&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362015000400984&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 3 out. 2022.

QUADROS, R. M. O 'BI' em bilinguismo na educação de surdos. *In*: E. Fernandes (Ed.). **Surdez e bilinguismo**. Mediação. 2010. p. 27-37.

SANTOS, W. Deficiência como restrição de participação social: desafios para avaliação a partir da Lei Brasileira de Inclusão. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 3007–3015, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/csc/a/fWKh6cB9KCYHTKxJfGdgF7m/>. Acesso em: 3 out. 2022.

STUMPF, Marianne Rossi. Mudanças estruturais para uma inclusão ética. *In*: QUADROS, Ronice Muller de. **Estudos Surdos III**. Petrópolis, RJ: Arara Azul, 2008. p. 14-29.

TAVARES-SANTOS, V; BISPO, J. P. S.; LEAL, L. F. V.; SILVA, K. A. da. Direitos linguísticos dos surdos no âmbito da educação superior. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, [S. l.], v. 22, n. 2, p. 435–453, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/les/article/view/40985>. Acesso em: 30 set. 2022.

THOMA, A. S.; LOPES, M. C. **A invenção da surdez**: cultura, identidade e diferença no campo da educação. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2005. 236 p.